



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-PMC/ADM N° 115/2020

Cariacica/ES, 07 de maio de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

CAI 192393

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	
Protocolo Geral	
Nº	10031/2020
Em	07, 05, 20
Assinatura	

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 29/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC N°. 006/2020** (Altera o artigo 161, §3º, do Código Tributário Municipal para aumentar o prazo de isenção de IPTU nele previsto e dá outras providências.), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 06/05/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100320033003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 006/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 006/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

ALTERA O ARTIGO 161, §3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AUMENTAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU NELE PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 3º do artigo 161 do Código Tributário Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, estendendo-se a todos os idosos e pensionistas que não foram contemplados na epidemia do coronavírus, sob pena de cancelamento do benefício em questão.

Art. 2º Aqueles que se enquadrem nas situações previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal ficam dispensados de requerer a renovação do reconhecimento de isenção no ano de 2020, somente o devendo realizar a partir do ano de 2021 e, após, no ano de 2023 e, assim, sucessivamente.

Art. 3º O contribuinte beneficiado com as isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal que deixarem de cumprir os requisitos para tanto, deverão comunicar de imediato ao Município de Cariacica a perda da condição, sob pena de autuação fiscal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. Ampla divulgação da Prefeitura através de seus meios de comunicação desse novo procedimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 29/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 006/2020**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de maio de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

